DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8676/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2132/2014
PROTOCOLO	: 1483573
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2014
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	EMPRESA SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE BERMUDAS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ANO LETIVO DE 2014.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 62.784,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BERMUDAS ESCOLARES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 006/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário-MS e a Empresa Siméia A. H. M. Mustafá, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 034/2013.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase), a Formalização do Contrato (2ª fase) e a formalização dos Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao

pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do contrato (2ª fase) e da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do contrato e dos três termos aditivos.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos.

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão aos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório, a formalização do contrato a formalização dos Termos Aditivos merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 034/2013 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 006/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 006/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

5) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os demais atos praticados no decorrer da execução financeira.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande - MS, 10 de novembro 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.